

art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra com a área total de 1.147.000m² (um milhão, cento e quarenta e sete mil metros quadrados), situada entre as estacas 3240 a 4110+11,50=550 e 284+0,90=299+2,18 a 0, da locação da rodovia Maracai-Presidente Prudente, nos distritos de Martinópolis, Regente Feijó e Presidente Prudente, municípios de Martinópolis, Regente Feijó e Presidente Prudente, comarcas de Martinópolis, Regente Feijó e Presidente Prudente, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos srs., Companhia Viação São Paulo, Felipe Berne, Henrique Levy, Olindo Rampassi, Geraldo Saturnino, Manoel de Oliveira, Francisco Lamberti, Francisco Antunes, Firmiano Bravin, João de Campos, Irmãos Pereira, José Simões, Rogerio Fernandes, Benevenuto Nicolosi, José Colombo, Venancio Teracioli, Henrique Simões e Irmãos, Irmãos Travezani, Henrique Simões, Virgínio Trammarim, Jacomo Martini, Albino Ganancim, Valdirino Malacrida, José de Oliveira, José Pereira, Viuva Flora Satalia, Herdeiros de Lourenço Picolo, Alexandre Malacrida e Irmãos, Americo Marangoni, José Vieira Martins, Irmãos Bortolo, Antonio Cordeiro, Inocencio Gervazoni, João Chacon, João Castanho, João Marques, Rosolino Amaari, Noel Kanesi, Emilio Budin e Joaquim Alves Vilela, faixa essa necessária à construção do 3.º trecho Laranja Docé-Presidente Prudente, da referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.735, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra nas comarcas de São José do Rio Preto e Catanduva.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra com a área total de 5.367.020,00 m² (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 0 a 513+4,00-513+4,00 a 1349+2,00-1349+2,00 a 2167+11,00 e 2167+11,00 a 2940+2,20, da locação da rodovia Rio Preto-Catanduva, nos distritos de São José do Rio Preto, Ibirá e Catanduva, municípios de São José do Rio Preto, Cedral, Uchôa, Itirá e Catanduva, comarcas de São José do Rio Preto e Catanduva, configurada nas plantas que com este baixa, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos srs. Dulcideo Siqueira, Viuva Generosa Bastos, Viuva Castellar, José Francisco Junior, Manoel Francisco, Antonio Cinibaldi, Manoel Castilho, Joaquim Antonio Custódio, José Pedro Leme, Avelina Gonçalves Dinis, Minervino Carrilho de Castro, Valdomiro Deltoni, Abrão Rodoam, Fernando Semedo, Irmãos Longhine, José Dorette, Sclède Salumen, Carlos Carvalho, Roque Zupone, Rosalina Marim, Paulino Rovina, João Vieira Coelho, Luiz Voltarelli, Rafael Pavanelo e Irmão, Defendente Paulino, Ginoefa Gumeira, Antonio Ferraz e Irmão, João Vieira Cabral, Antonio Zotesso, Carlos Burim, Pedro Lucato, Joaquim Cordeiro, Ordalino Carrilho de Castro, Manoel da Silva, Turibio Carrilho de Castro, Manoel Teixeira Dória, João Cella, Antonio Mendonça Diogo, José Antonio Bortoluzzo, José Francisco de Assumpção, Viuva Santo Buosi, Antonio João Buosi, Valentim Gudelim, Herdeiros de Santo Buosi, Manoel Vieira Cabral, Lindolfo Ferreira, Dr. Cristiano Atefel, Antonio Ferreira, Julio Duarte, Manoel Reverendo, André Garcia Vindes, Theodora Côtes, Francisco Loes Abudo, Miguel Garcia Lopes, Ramão Côtes, José Eloy, Manoel Fernandes, Arlindo Ferraz, Cecilio Cavazzani, Irmãos Feorige, Otavio Collete, Joaquim Bronse, João Julio Vieira, João Barata, Benedito dos Santos, Carlos Henrique de Mattos, Demétrio Martini, Thereza Sanches, Antonio Mazzani, João Sanches, Chucre Faray e Irmãos, Flavio de Moraes, Faustino Sanches e Irmãos, Sebastião Garcia Duarte, Antonio Bianchini, Luiz Pelissan, Domingos Fellicher, Pascoal Simonato, Emilia de Jesus Moraes, Zancaner e Cia., Benedito Borges, Alberto Dôrte, Manoel Fabiano, Viuva Miquelina Silva e Filhos, Maria Franco, Viuva Ambrosina Rodrigues Rathlef, Antonio e Afonso Cruz Martins, Manoel Gonçalves, João Marques e Cel. José Pedro, faixa essa necessária à referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.736, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da carreira de Procurador da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, em que foi provido o bel. Renato de Castro Lima, de acordo com os parágs. 1.º e 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n. 16.707, de 13 de janeiro de 1947.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.737, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da carreira de Veterinário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo decreto-lei n. 16.359, de 29 de novembro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Mulla Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.738, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre a isenção de impostos na Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Artigo 1.º — Os cegos que vendam artigos de sua fabricação ficam isentos de todos os impostos e emolumentos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade, sendo-lhes também facultada a livre entrada nas feiras e mercados, no território da Estância de Socorro.

Parágrafo único — A isenção a que se refere este artigo não dispensa o licenciamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.739, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Jaú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal na cidade de Jaú, obedecida a legislação vigente sobre a organização das escolas normais oficiais.

Artigo 2.º — Passa a funcionar, como parte integrante do estabelecimento ora criado, o Ginásio Estadual de Jaú, observada quanto a este a respectiva legislação federal referente ao ensino secundário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.740, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de Escola Normal em Jaboticabal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, anexa ao Colégio Estadual de Jaboticabal, uma Escola Normal, obedecidas as disposições da legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais oficiais.

Parágrafo único — O primeiro ciclo do Colégio será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.741, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual na cidade de São Roque.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de São Roque, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio fica na dependência da doação de um terreno de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), prédio e respectivo aparelho didático.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 6.742, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Marília.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, de acordo com autorização já concedida pelo Governo Federal, o Ginásio Estadual de Marília.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.743, DE 17 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre reorganização da Guarda Civil, de São Paulo e das outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, Corporação diretamente subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, destina-se à execução do policiamento civil que lhe for atribuído e que competir aos diferentes órgãos da administração policial.

CAPÍTULO II Da organização

Artigo 2.º — A Guarda Civil passa a ter a seguinte organização:

- I — Serviço de Administração
- II — Serviço de Policiamento
- III — Serviço de Saúde
- IV — Serviços Anexos

Diretoria

Artigo 3.º — A Guarda Civil terá um Diretor e um Subdiretor, nomeados em comissão.

§ 1.º — Junto à Diretoria funcionará uma Assistência Técnica.

§ 2.º — A Assistência Técnica terá tantos elementos quantos se fizerem necessários, a critério da Diretoria e será chefiada por um Inspetor Chefe de Agrupamento com a função de Assistente Técnico.

Serviço de Administração

Artigo 4.º — O Serviço de Administração será constituído das seguintes seções:

- I — do Pessoal
- II — de Comunicações
- III — de Contabilidade
- IV — do Material
- V — de Documentação.

Parágrafo único — A Seção de Comunicações terá duas turmas: uma de Expediente e outra de Protocolo e Arquivo.

Serviço de Policiamento

Artigo 5.º — O Serviço de Policiamento compreenderá as Divisões e será chefiado por um Inspetor Chefe de Agrupamento, livremente escolhido pelo Diretor.

§ 1.º — As Divisões terão o seu número fixado em lei, podendo, pela mesma forma, desdobrar-se em Subdivisões, quando assim o exigir a necessidade dos serviços.

§ 2.º — Para efeitos administrativos, as Divisões integrar-se-ão em Agrupamentos, cujo número será, também, fixado em lei.

Serviço de Saúde

Artigo 6.º — Junto ao Serviço de Saúde, funcionará uma Seção de Administração.

Serviços Anexos

Artigo 7.º — Os Serviços Anexos compõem-se da Banda de Música, Tipografia, Garagem e demais organizações que, de conformidade com a da Corporação, venham a ser criadas.

CAPÍTULO III

Disposições preliminares

Artigo 8.º — O pessoal integrante da carreira de Guarda Civil, dentro do significado da sua própria denominação, é considerado civil e sujeito ao regime estabelecido neste decreto-lei, que lhe regula os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades.

SEÇÃO I

Carreira de Guarda Civil

Artigo 9.º — Haverá na Corporação uma carreira única, a de Guarda Civil, organizada sobre a base de disciplina hierárquica.

§ 1.º — A carreira a que se refere este artigo terá as seguintes graduações: Guarda Civil de 3.ª classe, Guarda Civil de 2.ª classe, Guarda Civil de 1.ª classe, Guarda Civil de Classe Distinta, subinspetor, Inspetor, Inspetor Chefe de Divisão e Inspetor Chefe de Agrupamento.

§ 2.º — Neste decreto-lei serão usadas as denominações Inspetor e Guarda, para distinguir os ocupantes de cargos efetivos, dos exercentes de funções de extranumerários.

§ 3.º — Os guardas Civis, inclusive os Classe Distinta, serão extranumerários mensalistas e os Subinspetores, Inspetores, Inspetores Chefes e Inspetores Chefes de Agrupamento, serão funcionários.